PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 55

CONTRATO Nº 1.448/2021
DISPENSA Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.793/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**,NAS UNIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SEU **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **AJOSIELF SOUSA SILVA-ME(AJ REFRIGERAÇÃO)**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **15 (Quinze)** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** através do **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no **CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa **AJOSIEL SOUSA SILVA-ME(AJ REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.974.286/0001-65,** situada na Rua Padre Domingos, nº 936, centro de Piripiri-PI, contato (86)9 9850-4443, email: tavaresjosiel@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ajosiel Sousa Silva, brasileiro, piauiense, portador do RG nº: 3.916.887-SSP-PI e CPF: 073.089.953-56, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **100/2021**, objetivando à prestação de serviços de **INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,** nas Unidades Sócioassistenciais, vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência E Desenvolvimento Social-Setas, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL.
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 7.500/9.000 BTUs	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUs	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
3	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 7.500/9.000 BTUs, com utensílios da própria empresa	25	R$ 150,00	R$ 3.750,00
4	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUs, com utensílios da própria empresa	25	R$ 155,00	R$ 3.875,00
5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS (LIMPEZA, TROCA DE TERMOSTADOS, MOTOR, RECARGA DE GÁS), COM UTENSÍLIOS DA PRÓPRIA EMPRESA	25	R$ 194,50	R$ 4.862,50
T O T A L	**R$ 17.487,50 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**			

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 56

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2019.0000–PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2093.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV 08.244.0020.2163.0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0166.2041.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS 08.244.0166.2089.0000-PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL-PVMC 08.244.0172.2022.0000 – PROGRAMA IND. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	FMTAS/ BL PSB FNAS/CRIANÇA FELIZ/ BL MAC FNAS/BL GBF FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 17.487,50 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar o serviço, objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 100/2021** da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 57
Visto

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **90 (noventa)** dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 15 de julho de 2021.

Secretaria Municipal do Trab.Assist.e Des.Social
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
Secretária Municipal
- Contratante-

AJOSIEL SOUSA SILVA-ME(AJ REFRIGERAÇÃO)
CNJPJ Nº: 33.974.286/0001-65
Ajosiel Sousa Silva
Representante legal (Proprietário)
- Contratado -

Testemunhas:

1ª Jesuino Lima Barroso
CPF.:
RG.: 2.195.970

2ª. Oliveu dos Santos Costa
CPF.:
RG.: 010.570.713-90